

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0140/2020/SMTPS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL - FMAS E A EMPRESA T.H.A. DA SILVA
SERVIÇOS - ME** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE
URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Praça das Crianças, S/N, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.513.900/0001-35, neste ato representado através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sr.ª MARILENE DA SILVA GOMES**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 625.708.202-10 e da Carteira de Identidade nº 3567340-PC/PA, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **T.H.A. DA SILVA SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.549.128/0001-40, sediada na Avenida Brasil, nº 989, Tucumã-PA, tendo para contato o Fone (94) 99221-2618, neste ato representada pelo Sr.º **THIAGO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Avenida Jasmim do Cerrado nº1826, Monte Castelo, Tucumã-PA, portador do RG. nº 5221816 PC/PA e do CPF nº. 926.205.582-04, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do Ata de Registro de Preços nº 024/2019, firmada após a licitação por Pregão Presencial nº 067/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de urnas e serviços funerários, de acordo com o anexo I, deste contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - O Valor global do presente contrato é de **R\$ 76.500,00** (Setenta e seis mil e quinhentos reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme detalhamento dos produtos e preços unitários constantes no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO – A entrega dos produtos se dará na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, que emitirá ordem de compra e atesto dos produtos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS – Para cobertura das despesas oriundas da presente contratação serão utilizados recursos do orçamento próprio do município alocado na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social.

08.122.0002.2082.0000 – Benefícios Eventuais, Circunstanciais, Emergenciais.

3.3.90.30.99 – Material de Consumo..... **R\$: 40.489,00**

08.122.0002.2082.0000 – Benefícios Eventuais, Circunstanciais, Emergenciais.

3.3.90.39.67 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica **R\$: 36.011,00**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Qualquer reajuste só ocorrerá mediante disposições do Art.65 da lei 8.666/93.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Executar satisfatoriamente e obedecendo as normas técnicas dos produtos ora contratados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

- a) Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Todos os produtos são de inteira responsabilidade do contratado bem como as despesas destes advindas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Solicitar a execução dos produtos sempre em horário comercial e:

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Departamento de Compras e ou Transportes.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2020, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital da licitação que originou Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dissolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte - Pará em 04 de Março de 2020.

MARILENE DA SILVA GOMES
CONTRATANTE

T.H.A. DA SILVA SERVIÇOS - ME
CONTRATADA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO I DO CONTRATO Nº 0140/2020/SMTPS.

08.122.0002.2082.0000 – Benefícios Eventuais, Circunstanciais, Emergenciais.

3.3.90.30.99 – Material de Consumo..... **R\$: 40.489,00**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QT	UN	VLR UN	VLR TOTAL
10	URNA FUNERARIA INFANTIL, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM18MM, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS COM18MM DE ESPESSURA FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT; ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO TAMPÁ COM 2 CHAVETAS, ALÇAS, DIMENSÕES 0,70 CM ATÉ 1,50 MT DE COMPRIMENTO, ALTURA DE 35 CM, MODELO SEXTAVADO: PADRÃO POPULAR.	50	UN	R\$ 600,60	R\$ 30.030,00
14	VESTIMENTA MORTUARIA - SIMPLES / INFANTIL	50	UN	R\$ 209,18	R\$ 10.459,00
VALOR TOTAL					R\$ 40.489,00

ANEXO II DO CONTRATO Nº 0140/2020/SMTPS.

08.122.0002.2082.0000 – Benefícios Eventuais, Circunstanciais, Emergenciais.

3.3.90.39.67 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica **R\$: 36.011,00**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QT	UN	VLR UN	VLR TOTAL
3	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO - INFANTIL	50	SV	R\$ 227,00	R\$ 11.350,00
5	SERVIÇO DE REMOÇÃO URBANA (INCLUINDO O TRANSPORTE ATÉ O CEMITÉRIO PÚBLICO DE OURILÂNDIA DO NORTE)	50	UN	R\$ 233,22	R\$ 11.661,00
9	SERVIÇO DE TRANSLADO (TRANSPORTE QUANDO NECESSÁRIO FORA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA) INFANTIL	5000	KM	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.011,00

MARILENE DA SILVA GOMES
CONTRATANTE

T.H.A. DA SILVA SERVIÇOS - ME
CONTRATADA